

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

*Dayse Valéria Santos Marques¹
Eustáquio Lagoeiro Nobre²
Leila Lúcia Gusmão Abreu³*

RESUMO

A mulher sempre teve uma relação de dependência e subordinação ao homem. Numa sociedade declaradamente patriarcal, o homem sempre foi quem determinou os destinos da família. No Brasil, no entanto, especialmente após os movimentos feministas, a mulher vem conquistando cada vez mais espaço na sociedade. Tornou-se independente economicamente e define a maneira como quer conduzir sua vida. Todavia, paralelo a esses avanços, ela ainda continua sendo vítima da violência doméstica. Neste estudo, que teve como objetivo avaliar aspectos relativos à violência contra a mulher, e que fundamentou-se na pesquisa de campo de cunho quantitativo, são apresentados dados sobre esse fenômeno em Montes Claros, MG. Constatou-se, por exemplo, que dentre as vítimas, a maioria absoluta tem baixa escolaridade e renda mensal de até um salário mínimo. A maioria, 54,6% foi agredida mais de três vezes antes de interromper a relação; mais de 70% não requereram medida protetiva contra o agressor.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência; Mulher.

VIOLENCE AGAINST WOMEN: IMPACTS OF THE MARIA DA PENHA LAW IN THE NORTH MINEIRO CONTEXT

ABSTRACT

Women have always had a relationship of dependence and subordination to men. In an avowedly patriarchal society, men have always been the one who determined the family's destinations. However, in Brazil, especially after feminist movements, women have been conquering more space in society.

They have become economically independent and they define the way they want to lead their life. However, parallel to these achievements, they are still being a victim of domestic violence. In this study, which aimed to evaluate aspects related to violence against women, and which it was based on a quantitative field research, we present data about this phenomenon in Montes Claros, MG. It was found, for example, that among the victims, the absolute majority have low school level and a monthly income of up to one minimum wage. The most part, 54.6% were assaulted more than three times before interrupting the relationship; more than 70% did not require a protective measure against the aggressor.

Keywords: Law Maria da Penha; Violence; Women.

¹ Especialista em Pedagogia em Espaços Não Escolares - Enfoque nas Pedagogias Hospitalar, Empresarial e Carcerária pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Graduada em Psicologia pelas Faculdades de Saúde Ibituruna - FASI. Pedagoga da Fundação Educacional Montes Claros - Colégio Delta. Psicóloga do Pré-vestibular FOCO. daysevaleriapsi@yahoo.com.br.

² Administração pela Universidade Federal de Viçosa - UFV. Filosofia pela Faculdade Arquidiocesana de Mariana - FAM. Psicologia - FASI. eunobre2008@gmail.com.

³ Mestre em Psicologia pela PUC - MG. Professora das Faculdades de Saúde Ibituruna, no curso de Psicologia - Montes Claros -MG. leilagusmao@hotmail.com

Autor para correspondência: Dayse Valéria Santos Marques. Endereço: Praça Manoel José, 277, apto. 302, São José - Montes Claros - MG . Telefone: (38) 99968-1939. E-mail: daysevaleriapsi@yahoo.com.br.

Introdução

Ao analisar o percurso histórico das mulheres, nota-se que, por muito tempo, a submissão foi o traço destacado dessa trajetória. Seu papel resumia basicamente a cuidar dos afazeres do lar, dos filhos e servir ao marido, que era quem definia a maneira como elas, de resto, toda família devia se portar.

No Brasil, o patriarcalismo constituiu-se como modelo que norteou as relações familiares, modelo esse que, segundo Follador (2009), foi uma herança do sistema colonial essencialmente patriarcal, em que o homem chefiava e controlava, desde a esposa, a prole e também seus empregados, um sistema social em que prevalece a posição hierárquica do homem como o senhor a quem todos deviam obediência e respeito, cabendo à mulher basicamente o papel de mãe, cuidadora da criadagem e dos afazeres domésticos.

Para a mulher, numa sociedade colonialista e patriarcal, conforme assevera Souza (2008), o casamento se configurava como a realização máxima do gênero feminino. Assim, a maternidade e o casamento apareciam como o único caminho possível da felicidade e o meio pelo qual elas cumpririam as determinações do seu gênero e assegurariam uma posição social.

Assim, nesse tipo de sociedade, excetuando-se os afazeres domésticos, a mulher tinha papel bastante restrito, limitando basicamente ao campo do trabalho na área social e filantrópica, numa função extensiva à domesticidade. Maia e Santos (2015) destacam que, nessa condição, as mulheres estavam desobrigadas de qualquer trabalho remunerado, e, por outro lado, ainda recebiam uma educação bastante precária, uma vez que, do ponto de vista de muitas autoridades políticas, religiosas e científicas, a formação intelectual e profissional das mulheres, ao lado do trabalho fora de casa, significava uma perigosa ameaça à família e, por consequência, a toda a nação.

Contudo, essa realidade, marcada pela profunda desigualdade entre gêneros, começou a tomar novos contornos a partir do surgimento dos movimentos feministas, ainda nas primeiras décadas do século XX. Por intermédio desses movimentos, muitas mulheres fizeram história e participaram ativamente da construção e consolidação de uma nova realidade. Dentre tais movimentos, destacam-se os surgidos em Minas Gerais por volta de 1920, cujo expoente foi a professora e intelectual feminista Maria Lacerda de Moura, estando, entre seus feitos, a criação da Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, que defendia, por exemplo, o direito de voto (MAIA; SANTOS, 2015, p.98).

Já na década de 1970, os movimentos feministas ganharam força e passaram a reivindicar e apresentar questionamentos importantes relacionados à mulher, sobretudo em relação às questões inerentes à violência sofrida por elas, praticada pelos homens, em geral esposos e companheiros. Esses movimentos, segundo Bandeira e Melo (2010), nasceram das lutas coletivas das mulheres contra o

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

sexismo e as condições da aversão e inferiorização do feminino, práticas rotineiras de subordinação das mulheres em relação ao homem.

Inicia-se, portanto, mesmo que ainda marcada por percalços e grandes desafios, uma nova fase na história das mulheres. A partir da década de 1980, conforme enfatiza Follador (2009), verifica-se notável evolução da mulher como sujeito importante na construção de uma nova sociedade, em que as relações entre os gêneros não são mais pautadas pela subordinação absoluta da mulher em relação ao homem.

Continuando nessa trajetória evolutiva, mormente a partir do final do século XX e dos primeiros anos do século XXI, as mulheres passaram a reivindicar maior participação na economia e na política e direitos iguais em relação aos homens. Maluf e Mott (1999, p. 7) destacam que “essas pioneiras reivindicavam a liberdade ou pelo menos a igualdade com o homem, considerado por elas o déspota, o tirano, na relação entre os gêneros”.

Todavia, se por um lado a mulher inicia uma nova trajetória, com a conquista de novos espaços na sociedade, maior independência e autonomia, por outro, ela também passa a enfrentar problemas decorrentes dessa sua maior autonomia. Torna-se alvo de atos violentos, de intimidação e privação dos direitos que lutou para alcançar, atos esses praticados, em geral, por um companheiro, esposo, ou, até mesmo, o namorado.

Contudo, apesar dessa realidade conflituosa, também começam a ser vislumbradas, na sociedade brasileira, iniciativas que possibilitam a elas maior segurança por intermédio de mecanismos que lhes permitem impetrar medidas protetivas contra o agressor. Nesse sentido, destaca-se a Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, que constitui um importante acontecimento no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Segundo Campos (2015), a referida lei teve impacto positivo na redução de assassinatos de mulheres decorrentes da violência doméstica no país, situação que aparece em estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2015, que apontou uma diminuição de cerca de 10% da projeção que havia, anteriormente, em relação a um possível aumento da taxa de homicídios domésticos, a partir de 2006.

Porém, apesar da redução dos índices de violência doméstica, estes ainda continuam preocupando, conforme aponta pesquisa do Data Senado, de 2013, cujos resultados apontaram que, mesmo após a criação da Lei Maria da Penha, estima-se que mais de 13 milhões e 500 mil mulheres já sofreram algum tipo de agressão (19% da população feminina com 16 anos ou mais) (BRASIL, 2013).

Existem fatores que se constituem em elementos importantes, mesmo que não justificáveis, como causadores dos atos de violência contra a mulher. Pesquisa realizada pelo Data Senado (2013) revelou uma relação entre condição social, idade e violência contra a mulher. A pesquisa apontou que

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

aproximadamente uma em cada cinco brasileiras reconhece já ter sido vítima de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, sendo que os percentuais mais expressivos foram registrados entre as mulheres que possuem menor nível de escolaridade; que recebem até dois salários-mínimos e têm idade entre 40 e 49 anos.

Materiais e Métodos

Para a realização deste estudo, buscou-se, na Delegacia Especializada em Crimes contra Mulher da Polícia Civil (DEAM), de Montes Claros, MG, através da pesquisa documental, as informações necessárias para a fundamentação do estudo. O órgão foi inaugurado em 11 de março de 2013, tendo como objetivo servir como instrumento de enfrentamento da violência doméstica na região e abrange, além de Montes Claros, outros municípios da região, como Juramento, Glaucilândia, Claro dos Poções e Itacambira, sendo responsável pelo registro e encaminhamento dos casos envolvendo a violência doméstica contra a mulher na região.

O estudo fundamentou-se na pesquisa de campo de cunho quantitativo que, segundo Fonseca (2002), é centrada na objetividade, influenciada pelo positivismo e considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. Por sua vez, Minayo (2010) afirma que tal pesquisa envolve a observação de todas as etapas da pesquisa, na qual tudo merece ser entendido como fenômeno social e historicamente cotidiano, isto é, o objeto investigado, as pessoas concretas implicadas na atividade.

O universo pesquisado foi constituído por aproximadamente 300 mulheres atendidas na DEAM no período compreendido entre março de 2013 a julho de 2015.

Como instrumento de coleta de dados, utilizou-se questionário, elaborado com questões abrangendo as categorias a serem analisadas e que permitissem identificar o contexto que caracteriza ou envolve a vítima da violência, como faixa etária, nível socioeconômico e educacional, tipo de relação com o agressor, tipo de violência sofrida, conduta ou postura adotada após a agressão, etc.

A amostra da pesquisa foi, extraída do universo constante do banco de dados da DEAM e constituída por 200 mulheres. Os dados foram levantados pelos pesquisadores/autores, com base nas informações fornecidas pela entidade, e constantes do registro das ocorrências de casos de violência doméstica no período referido.

A pesquisa atende aos preceitos éticos e morais, tendo em vista que foi submetida ao conselho de ética da instituição e aprovada. As informações e autorização para a realização foram repassadas pela própria DEAM.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

Na sequência são apresentados os resultados obtidos através da pesquisa na DEAM, por meio de tabelas e discussões sobre os achados.

Resultados e Discussão

As tabelas, na sequência, apresentam o resultado do levantamento feito na Delegacia de Atendimento de Crimes Contra a Mulher – DEAM, em Montes Claros entre março de 2013 e julho de 2015.

Tabela 1 – Idade das vítimas de violência atendidas na DEAM – Montes Claros – MG

Idade	Número absolutos	%
13 a 17 anos	02	1,0
18 a 25 anos	44	22,0
26 a 35 anos	87	43,5
36 a 45 anos	33	16,5
46 a 60 anos	31	15,5
Acima de 60 anos	03	1,5
Total	200	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Os números da tabela apontam que o maior grupo de vítimas atendidas pela DEAM, em termos percentuais, encontra-se na faixa dos 26 a 35 anos de idade (43,5%). Se forem considerados os percentuais de vítimas com idade a partir dos 13 até os 35 anos, chega-se a um percentual de 66,5%. Ressalta-se que em relação aos números em termos nacionais, estudo da Secretaria de Transparência da Presidência da República (2013), revela que 19% da população feminina com idade de 16 ou mais anos já sofreram violência doméstica no país.

Tabela 2 – Número de filhos

Nº de filhos	Número absolutos	%
01	55	28,9
02	45	23,6
03	28	14,7
04	14	7,3
05	07	3,8
Nenhum	41	21,7
Total	190	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Destaca-se, na Tabela 2, que um maior grupo das mulheres vítimas de violência atendidas na DEAM, no período analisado, possui apenas 01 filho, 28,9%. Percebe-se, portanto que, em relação ao número total da amostra (200), parte delas não declarou ter filhos.

Tabela 3 – Ocupação profissional

Ocupação	Número absolutos	%
Pensionista	03	1,6
Desempregada	64	33,2
Assalariada	78	40,4
Autônoma	40	20,7
Nenhuma	08	4,1
Total	193	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

No que se refere à ocupação profissional, conforme mostra a Tabela 3, o maior percentual é de mulheres que se declararam assalariadas, com 40,4% do total. Porém, o percentual de mulheres desempregadas é bastante expressivo, 33,2%.

A Tabela 4 apresenta a situação das vítimas em termos de rendimento mensal familiar.

Tabela 4 – Rendimento mensal familiar

Renda	Número absolutos	%
Até ½ salário mínimo	32	19,8
01 salário mínimo	49	30,3
01 salário mínimo e ½	35	21,6
02 salários mínimos	06	3,7
02 salários mínimos e ½	11	6,8
03 salários mínimos	09	5,6
Acima de 03 salários mínimos	16	9,8
Nenhum	04	2,4
Total	162	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Os dados da Tabela 4 mostram que pouco mais da metade das mulheres atendidas pela DEAM, no período analisado, possui renda mensal que vai de meio salário mínimo a um salário mínimo, correspondendo a 50,1% do total. Se forem acrescentados os percentuais do grupo de mulheres que possui renda de até, no máximo, um salário mínimo e meio, chega-se a um percentual de 71,7%, ou seja, a grande maioria das vítimas da violência doméstica no contexto norte mineiro possui renda mensal significativamente baixa. Tal constatação vai ao encontro de que afirmam Rabello e Caldas Júnior (2007) de que o fator renda pode interferir diretamente na ocorrência da violência doméstica contra a mulher, assim como o nível de escolaridade.

Tabela 5 – Escolaridade

Escolaridade	Número absolutos	%
1ª a 4ª série	41	21,1
1º grau completo	37	19,0

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

1º grau incompleto	12	6,2
2º grau completo	66	34,0
2º grau incompleto	06	3,0
Superior completo	12	6,2
Superior incompleto	15	7,8
Pós-graduação	02	1,1
Analfabeta	03	1,6
Total	194	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Na Tabela 5, percebe-se que o maior grupo das mulheres atendidas pela DEAM possui o 2º grau completo (34%), enquanto o número das que se declararam analfabetas é relativamente baixo, apenas 1,6%. Vale ressaltar que a pesquisa realizada pelo Data Senado (2013) revela uma relação entre condição social, idade e violência contra a mulher e que os percentuais mais elevados foram registrados exatamente entre as mulheres que possuem menor nível de escolaridade, que recebem até dois salários mínimos e têm idade entre 40 e 49 anos.

Tabela 6 – Acesso a algum benefício social

Tipo de benefício	Número absolutos	%
Bolsa Escola	01	0,5
Bolsa Família	87	46,2
Bolsa Leite pela Vida	02	1,2
Nenhum	98	52,1
Total	188	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Na Tabela 6, verifica-se que 46,2% das mulheres atendidas pela DEAM têm acesso ao programa do Governo Federal, Bolsa Família⁴, o que indica que são pessoas que, de fato, possuem nível de renda significativamente baixo, já que essa é uma condição para se ter acesso a esse tipo de benefício.

Tabela 7 – Situação da residência onde moram

Situação	Número absolutos	%
Própria quitada	101	51,5

⁴ Os critérios para acesso ao Bolsa Família: que sejam famílias extremamente pobres, aquelas que têm renda mensal de até R\$ 77,00 por pessoa. As famílias pobres são aquelas que têm renda mensal entre R\$ 77,01 e R\$ 154,00 por pessoa. As famílias pobres participam do programa, desde que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

Própria	13	6,6
Financiada		
Alugada	43	21,9
Cedida	38	19,8
Não informou	01	0,5
Total	196	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Os dados da Tabela 7 mostram que mais da metade das mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas pela DEAM (51,5%), reside em imóvel próprio. É um percentual bastante expressivo, sobretudo ao se levar em conta os resultados na tabela 4 que apontam que a maioria delas possui renda mensal familiar significativamente baixa.

Tabela 8 – Tipo de violência sofrida

Tipo de violência	Número absolutos	%
Física	23	15,7
Moral	54	37,0
Psicológica	25	17,2
Verbal	34	23,3
Patrimonial	10	6,8
Total	146	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

A agressão moral é o tipo de violência a que é submetido o maior percentual das mulheres atendidas pela DEAM (37%), conforme mostram os dados apresentados na Tabela 8. Esse tipo de violência, segundo Prado (2012), de modo geral, é concomitante com a violência psicológica e quando as duas práticas ocorrem contra a mulher, no âmbito da relação doméstica ou afetiva, devem ser consideradas como violência doméstica, o que implica em agravamento da pena.

Tabela 9 – Meio ou instrumento utilizado para praticar agressão física

Meio/instrumento	Número absolutos	%
Força física	20	62,5
Faca e equivalentes	08	25,0
Outros	04	12,5
Total	32	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Conforme mostram os dados da Tabela 9, a força física é a principal forma de violência empregada contra a mulher atendida na DEAM, correspondendo a 62,5% dos casos. Porém, há de se ressaltar o percentual de 25% dos casos em que são utilizados instrumentos, como faca e equivalentes; situação que representaria, em tese, maior potencial de risco para a vida da vítima. Há que se ressaltar, no entanto, que há diferença entre os dados das Tabelas 8 e 9 no que se refere ao tipo de violência e o

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

meio empregado para tal. Quanto ao tipo, 23 vítimas citaram a violência física (Tabela 8), quanto aos meios utilizados, 20 relataram a violência física (Tabela 9) e ainda, que a maioria, dentre as 200 da amostra, não citou o tipo de instrumento ou meio utilizado pelo agressor.

Tabela 10 – Local onde ocorreu a violência

Local	Número absolutos	%
Próprio Domicílio	30	71,4
No trabalho	02	4,8
Na rua	08	19,0
Outros	02	4,8
Total	42	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Apesar da expressiva maioria dos casos de agressão ter ocorrido dentro do próprio lar, conforme mostra a Tabela 10, chama a atenção o fato de que 19% deles aconteceram na rua. Isso demonstra que, apesar de o agressor estar fora do âmbito doméstico, a agressão pode ocorrer em ambientes fora do domicílio, em virtude das relações de poder que exerce sobre a vítima. Assim, entende-se que o agressor não se preocupou com a exposição frente a outros indivíduos; e, em consequência, com a maior possibilidade de ser denunciado por terceiros, em função do ato praticado.

Tabela 11 – Sintomas de uso de álcool/droga por parte do agressor

Tipo substância	Número absolutos	%
Álcool	10	33,3
Droga	04	13,4
Não apresentava sintomas	16	53,3
Total	30	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

O números da Tabela 11 mostram que forem somados os percentuais de agressores que agiram sob efeito das chamadas substâncias psicoativas, chegando-se a 46,7% dos casos. Porém, a maioria das vítimas, 53,3%, relatou que o agressor não apresentava sintomas de ter feito uso de alguma dessas substâncias no momento da agressão, o que permite inferir, portanto, que, ao contrário do que se poderia imaginar, existem outros fatores preponderantes para desencadear uma situação de violência doméstica. Essa constatação está na opinião de Barros (2012), quando a autora lembra que a violência doméstica e familiar praticada pelo homem é baseada no gênero, já que apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, uma visão que reflete o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher, como se ela estivesse numa posição hierárquica inferior a ele na sociedade.

Tabela 12 – Hábito de ingerir bebida alcoólica por parte do agressor

Uso de álcool	Número absolutos	%
Sim	109	55,9
Não	40	20,5
Socialmente	46	23,6
Total	195	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Tabela 13 – Tipo de substâncias usadas pelo agressor

Usa	Nºs absol.	Tipo de substância	Nºs absolutos	%
Sim	44	Crack	05	41,7
Não	130	Maconha	03	25
Não sabe	22	Cocaína	04	33,3
Total	196	Total	12	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

O número de homens agressores, constantes dos registros da DEAM, que fazem uso habitual de bebida alcoólica e/ou substâncias psicoativas é significativamente expressivo (55,9%), como mostram os dados das Tabelas 12 e 13. Em relação a tal constatação, existem argumentos que defendem o álcool como um dos fatores desencadeadores desse tipo de violência, como exemplo, o resultado do estudo feito por Zancan et al. (2013), que apontou que, dentre quatro mulheres vítimas de violência domésticas abordadas pelo estudo, três relataram considerar o uso do álcool e/ou outras drogas como fator preponderante para a violência, já que, segundo elas, as agressões sofridas ocorriam quando o parceiro estava sob efeito dessas substâncias.

Tabela 14 – Existência de arma de fogo por parte do agressor

Possui arma	Número absolutos	%
Sim	20	12,0
Não	124	74,7
Não sabe	22	13,3
Total	166	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

O fato de a maioria dos agressores não possuírem arma de fogo, conforme mostram os números da Tabela 14, indica apenas que, em tese, haveria menor possibilidade da agressão ter maiores consequências, como o homicídio. Contudo, entende-se que isso não significa que os danos deixariam de existir para a vítima, já que as agressões físicas e psicológicas são as mais comuns, como mostram os achados sobre o tema.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

Tabela 15 – Antecedentes criminais do agressor

Possui antecedentes	Número absolutos	%
Sim	48	30,2
Não	91	57,2
Não sabe	20	12,6
Total	159	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Os número da Tabela 15 mostram grande diferença entre o número de agressores que possuíam antecedentes criminais por ocasião do registro da ocorrência da agressão e os que não possuíam tais antecedentes. Tal resultado leva à dedução de que, mesmo não tendo histórico de conduta violenta, ou que tenha respondido criminalmente por algum delito, isso não impediu que ele cometesse esse tipo de violência.

Tabela 16 – Parentesco entre a vítima e agressor

Tipo de parentesco	Número absolutos	%
Esposa	38	23,9
Ex-esposa	25	15,7
Ex-namorada	25	15,7
Filha	01	0,6
Mãe	05	3,2
Amásia	30	18,8
Ex-amásia	32	20,2
Irmão	03	1,9
Total	159	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Dentre as vítimas da violência doméstica, constantes dos registros da DEAM, o maior grupo é representado pelas esposas (23,9%), conforme mostram os números da Tabela 16. Contudo, há que se destacar também os casos envolvendo ex-namoradas (15,7%) e ex-amásias (20,2%), o que leva a deduzir que a violência praticada nessas duas situações pode estar relacionada ao fato de ter havido, por parte da vítima, o rompimento das relações e que culminou no desencadeamento da agressão, algo que tem sido bastante comum na atualidade.

Tabela 17 – Rompimento do relacionamento após a violência sofrida

Houve rompimento	Número absolutos	%
Sim	33	94,3
Não	02	5,7
Total	35	

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Quanto ao rompimento das relações da vítima com seu agressor, verifica-se que a maioria (94,3%) adotou essa postura, ou seja, rompeu as relações. Apenas, 5,7%, não relataram tal atitude. Corroborando com essa constatação, a pesquisa do Data Senado (2013) revelou que, mesmo após a

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

criação da Lei Maria da Penha, estima-se que mais de 13 milhões e 500 mil mulheres já sofreram algum tipo de agressão, o que corresponde a 19% da população feminina com 16 anos ou mais; e que, dessas, 31% ainda convivem com o agressor e 14% dessas ainda sofrem algum tipo de violência.

Tabela 18 – Requerimento de medidas protetivas de urgência em situação de violência

Requerimento de medidas	Número absolutos	%
Sim	10	24,4
Não	31	75,6
Total	41	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Chama a atenção, em relação aos dados da tabela acima, o fato de um percentual expressivo – a maioria absoluta das vítimas de agressão atendidas pela DEAM – 75,6% – mesmo estando em situação de violência, não ter procurado ajuda, ou seja, não ter recorrido às medidas protetivas que pudessem evitar ou minimizar os riscos de agressão. Essa situação vai ao encontro do resultado da pesquisa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, destacada por Oliveira (2015), que revela que 80% das mulheres agredidas não querem que o autor da violência seja punido com prisão (OLIVEIRA, 2015).

Tabela 19 – Número de vezes em que foi agredida fisicamente

Número de vezes	Número absolutos	%
Apenas uma vez	16	9,8
Duas vezes	30	18,4
Mais de 03 vezes	89	54,6
Nunca	28	17,2
Total	163	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

Os dados da Tabela 19 mostram que entre 2013 e 2015, 54,6% das mulheres atendidas pela DEAM relataram já ter sofrido agressões por mais de 03 vezes. Isso permite concluir que, possivelmente, mesmo depois de uma primeira agressão, elas não buscaram os meios legais para interromper tal situação ou para levar o agressor a sofrer sanções e restrições que o impedissem de continuar praticando tais atos. Essa é uma realidade destacada por Silva (2013, p.3), ao afirmar que uma das maiores dificuldades encontradas pelo sistema judicial para que sejam aplicadas sanções previstas na Lei Maria da Penha é o fato de que a maioria das vítimas resiste a buscar os instrumentos de proteção facultados pela referida lei.

Tabela 20 – Município onde mora a vítima de agressão

Município	Número absolutos	%
Montes Claros	16	11,8
Zona rural de M.Claros	30	22,3
Outros	89	65,9
Total	135	100,0

Fonte: DEAM – Montes Claros (2015)

As vítimas de violência doméstica atendidas na DEAM, em Montes Claros, são de diversos bairros da cidade; sendo que, nos registros analisados nesta pesquisa, essas vítimas estão por 70 desses bairros. Chama a atenção o fato de que, em sua grande maioria, são bairros considerados periféricos, onde se concentra a parcela menos favorecida, social e economicamente, da população local. Poucos registros são de vítimas residentes em bairros mais centrais da cidade, com padrão social e econômico considerado mais elevado.

Considerações Finais

Historicamente a mulher sempre teve função secundária na sociedade em relação ao homem. No Brasil, o patriarcalismo caracterizou a sociedade; impôs à mulher regras que a colocavam como uma serva, tendo pouco ou quase nenhum direito de manifestar-se ou expressar suas vontades. Porém, essa realidade tem mudado, apesar de a mulher ainda encontrar grandes dificuldades para fazer valer seus direitos e buscar liberdade e autonomia em relação ao homem. Todavia, se por um lado ela conseguiu ampliar seu espaço e ter voz mais ativa na sociedade atual, por outro, também viu crescer seus desafios na busca por maior autonomia, liberdade e inserção no mercado de trabalho. Nesse contexto, a violência contra a mulher, sobretudo por parte de seu parceiro ou alguém de seu convívio, constitui uma marca dessa nova realidade.

Esta pesquisa demonstrou que os atos de violência contra a mulher ainda marcam uma realidade perversa e requer, portanto, a atuação da sociedade, das escolas, famílias e do poder judiciário, para que o enfrentamento a desse fenômeno aconteça de forma efetiva. Percebeu-se, também, que, mesmo após a criação da Lei Maria da Penha, os registros desse tipo de ocorrência permanecem altos e fazem parte do cotidiano de muitas delas. Por outro lado, chama a atenção o fato de que, mesmo sofrendo agressões e privações, muitas ainda não buscam os meios legais para interromper tal situação.

Os dados obtidos, na coleta de material, apontam que existem mais elementos a serem investigados; eles evidenciam, também, preconceitos, atendimentos ineficazes, falta de sensibilidade do operador do direito na interpretação e condução dos casos, ineficiência da rede no atendimento. Ademais, ausência de elementos simbólicos da mulher vítima para efetuar e dar continuidade ao

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

processo da denúncia, de suporte de políticas públicas eficazes e também do apoio familiar. O estigma ainda prevalece, isto é, o homem agressor, muitas vezes, após uma denúncia de agressão, continua sua trajetória de vida, podendo continuar agindo da mesma forma, reincidido em tais práticas. Por outro lado, para a mulher, a realidade, em geral, é de sofrimento e de graves consequências, que lhes afetam a vida em todos os sentidos.

Em suma, apesar da realidade muitas vezes enfrentada pelas vítimas da violência doméstica, há que se ressaltar que hoje os instrumentos existentes são impotentes para o enfrentamento dessa questão. Apesar de a Lei Maria da Penha ser um avanço, na região do norte de Minas, especialmente em Montes Claros, lócus desta pesquisa, o sertanejo é tradicionalmente resistente a mudanças, apesar dos esforços da Delegacia de Crimes Contra a Mulher - DEAM.

Referências

BANDEIRA, L.; MELO, H. P. **Tempos e Memórias – Movimento Feminista no Brasil**. Secretaria de Políticas Para as Mulheres. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2010/titulo-e-memorias>> Acesso em 21 mar. 2015.

BARROS, G. S. **Análise da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos...> Acesso em 20 set. 2015.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

_____. Secretaria de Transparência. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. 2013. Disponível em: <www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/03/26/pesquisa-datasenado-apontaque-mulheres-se-sentem-mais-protetidas-com-lei-maria-da-penha> Acesso em: 10 mar. 2015.

CAMPOS, A. C. **Violência doméstica contra mulheres, segundo IPEA**. 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/03/lei-maria-da-penhareduziu-violencia-domestica-contra-mulheres-segundo-ipea>> Acesso em 11 mar. 2015.

FOLLADOR, K. J. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. **Revista fato & versões**, v. 1, n. 2, p.3-16, 2009.

FONSECA J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Universidade Estadual do Ceará. Disponível em: <[www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo2012.../apostila Metodologia.pdf](http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo2012.../apostila%20Metodologia.pdf)> Acesso em 25 abr. 2015.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO NORTE MINEIRO

MAIA, C.; SANTOS, P. M. L. de M. Crítica à família burguesa e à exploração feminina. In: MAIA, C.; PUGA, V.L. (orgs.) **História das Mulheres e do gênero em Minas Gerais**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2015.

MALUF, M.; MOTT, M. L. Recônditos do Mundo Feminino. In. SEVCENKO, Nicolau (Org.). **História da Vida Privada no Brasil: República da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, A.F. **Vítimas acham que foram agredidas porque falharam em cumprir papel determinado ao gênero feminino na relação com companheiro, diz pesquisadora da UFRJ**. 2015. Disponível em: <www.ultimosegundo.ig.com.br/.../violencia-domestica-80-das-mulheres-nao-q> Acesso em 20 set. 2015.

PRADO, Débora. **Violência doméstica: os dilemas e conquistas do trabalho com homens agressores**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/violencia-domesticaos-dilemas-e-conquistas-do-trabalho-com-homens-agressores/>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

RABELLO, P.M.; CALDAS JÚNIOR, A. de F. Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas. **Rev. Saúde Pública**, v.41, n.6, p. 970-978, 2007

SILVA, L. G. **Violência doméstica à luz da Lei Maria da Penha**. 2013. Disponível em: <www.conteudojuridico.com.br/artigo,violencia-domestica-a-luz-da-lei-m...> Acesso em 21 set. 2015.

SOUZA, V.P. de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher - A Lei Maria da Penha: uma análise jurídica**. 2008. Disponível em: <www.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-leimaria-.htm> acesso em 10 mar. 2015.

ZANCAN, N.; WASSERMANN, V.; LIMA, G.Q. de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando fam**, v.17, n.1, 63-76. 2013.